CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS
CONCID

Prefeitura de São Luís
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Ata da 3° Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de São Luís
Mandato 2017/2020 - ANO 2018
Local: São Luís, MA, Auditório da Escola de Governo - EGEM
Data: 17/01/2018 **Horário:** 14:30 h **Quórum: qualificado**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCID

Pauta: 3° Reunião Técnica para discutir os Títulos II, III e IV do Plano Diretor

No dia dezessete de janeiro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos no auditório da Escola de Governo – EGEM, realizou-se a terceira reunião técnica do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID, em obediência ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura de São Luís e o Ministério Público Estadual. Compareceram à reunião os conselheiros apresentados na lista em anexo. A reunião iniciou-se com a saudação do presidente em exercício do Conselho, o Senhor *Gustavo Marques (SEMPE)* que, em seguida, descreveu os assuntos da pauta. Logo após o anúncio, franqueou a palavra àqueles que desejassem fazer algum informe. O Conselheiro *Horácio Antunes (UFMA)* pediu a palavra para registrar e justificar as ausências dos Conselheiros Elio de Jesus Pantoja *(APRUMA)* e Alberto Cantanhede Lopes *(COFREM)*. Após, o presidente colocou a Ata de 13 de janeiro em votação que foi aprovada sem abstenções e votos contrários. O Conselheiro *José Francisco Dinis (MNLM)* sugeriu que as próximas atas fossem apresentadas (através do data show) para a leitura do Plenário e posterior votação, assim como acontece nas reuniões de outros Conselhos, como o CONCIDADES. O Conselheiro Titular da UFMA, *Horácio Antunes* fez algumas observações sobre as correspondências do CONCID, enviadas por e-mail, questionando sobre a metodologia usada para a contagem das reuniões técnicas, uma vez que a Secretaria Administrativa tem enviado os documentos equivalentes à 5° Reunião quando deveriam corresponder à 3° Reunião, uma vez que duas reuniões não foram realizadas por falta de quórum e, portanto, não deveriam estar na contagem. Feita esta observação, a Secretaria Administrativa se comprometeu a organizar, revisar e corrigir os documentos das Reuniões Técnicas levando em consideração estas ponderações. O presidente *Gustavo Marques (SEMPE)* destacou ainda a necessidade de remarcar as Reuniões canceladas para cumprir o calendário determinado pelo TAC, propondo que na Reunião do dia 24 de janeiro, o Plenário delibere sobre as novas datas para os dois encontros cancelados. Em razão de alguns temas constantes da Lei do Plano Diretor, congregarem áreas de conhecimento técnico, específico de determinados Órgãos Municipais, os Conselheiros solicitaram a presença de Secretários Municipais e Técnicos para subsidiarem as discussões em pauta. Considerando que a pauta da próxima Reunião, dia 24 de janeiro, terá como eixo central o Uso

do solo urbano e rural, e considerando que as discussões sobre os artigos 15 a 19 do Plano Diretor, que tratam sobre a Política Rural, não foram superadas, os representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e abastecimento – SEMAPA, serão convidados a participar e apresentarem informações, ações e proposições sobre o referido tema. Ainda atendendo a necessidade de dar suporte as discussões, o Instituto da Cidade – INCID, se comprometeu a apresentar o Mapa da proposta de zoneamento rural e referências conceituais, legais e técnicas sobre os limites entre zona urbana e rural. Superado este momento, foi dada a palavra à Conselheira Suplente e Arquiteta do Instituto da Cidade – INCID, Érica Garreto, para dar seguimento a apresentação dos Capítulos do Plano Diretor em pauta. A apresentação começou a partir do Título III, artigo 17, inciso VIII, encerrando-se no Título IV, artigo 25 (conforme arquivo em anexo, contendo todas as contribuições do Conselheiros presentes). Todas as sugestões de alteração do texto vigente do Plano Diretor, bem como a exclusão e inclusão de artigos, alíneas e incisos, foram votadas e aprovadas por unanimidade pelo Plenário desta Reunião Extraordinária. Às 18:00 horas deu-se por encerrada a sessão e eu, Isayana Oliveira Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONCID CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS

Lista de Presença

	Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente	Part. Titular	Part. Suplente
01	Madson Leonardo Andrade Silva (SEMURH)	Jucicleide Silva Santos (SEMURH)	**Ausente**	**Presente**
02	Paulo Henrique Fernandes Rodrigues (SMTT)	Rodrigo Boncewiez da Fonseca (SMTT)	**Presente**	**Ausente**
03	José Marcelo do Espírito Santo INCID)	Érica Garreto Ramos Barbosa (INCID)	**Presente**	**Presente**
04	Luiz Carlos B. Borralho Junior (IMPUR)	Luciana Arantes (IMPUR)	**Ausente**	**Presente**
05	Lílian Porto (SEMFAZ)	Délcio rodrigues (SEMFAZ)	**Presente**	**Ausente**
06	Maria de L. Maluda Cavalcante Fialho (SEMMAM)	Wellintania Freitas dos Anjos (SEMMAM)	**Ausente**	**Presente**
07	Lourenço Conrado Costa (SEPLAN)	Octávio A. Gomes Figueiredo Soares (SEPLAN)	**Presente**	**Ausente**
08	Gustavo Martins Marques (SEMPE)	Eloína Maria Moura Reis (SEMPE)	**Presente**	**Ausente**
09	Flávia Alexandrina (SECID)	Yata Anderson Gonzaga Masullo (SECID)	**Ausente**	**Ausente**
	Janette Araújo Amorim (UEMP)	Benedito de Jesus Santos (Comitê em Defesa Rio das Bicas/Bacia Bacanga)	**Presente**	**Presente**
11	Elias Pereira dos Santos Filho (CMP)	Sem indicação	**Presente**	
12	José Francisco Diniz (MNLM)	Hellyson Layo de Jesus Bulhão (Residência 05)	**Presente**	**Ausente**
13	Ângela Maria Ferreira de Medeiros (MDI)	Maria das Neves Pereira de Araújo (U. Moradores da Vila Sarney)	**Presente**	**Ausente**
14	Alberto Cantanhede Lopes (COFREM)		**Ausente**	
15	Davi de Jesus Sá (U. Moradores de Proteção do Cajueiro)	Clóvis Amorim da Silva (Mov de Pescadores e Pescadoras)	**Ausente**	**Presente**
16	Josuel Silvestre (ACIB-MA)	FEZOR	**Presente**	**s/indicação**
17	Élio de Jesus Pantoja Alves (APRUMA)	Luíz Henrique Preira da Silva (FETHEMAPI)	**Ausente**	**Ausente**
18	Josefa Celestina de Jesus (FECRUS)	Joberval Carvalho Bertoldo (IDHPA)	**Ausente**	**Ausente**
19	Suely Gonçalves da Conceição (STIU-MA)	Saulo Costa Arcangeli (CSP Conlutas)	**Presente**	**Ausente**

20	Cleuson Alves da Silva (STTR)	Iraelson Ferreira (SINDIMETAL)	**Presente**	**Ausente**
21	Horácio Antunes Júnior (UFMA	Jussara Martins Nogueira (UEMA)	**Presente**	**Ausente**
22	Tito Carvalho Tsuji (IFMA)	Carla Azevedo Veras (IAB)	**Presente**	**Ausente**
23	Donatília de Fátima Guedes (ONG Moradia e Cidadania)	Maria Neuma Nascimento de Souza (C. Ação e Cidadania)	**Presente**	**Ausente**
24	Marcelo Machado Rodrigues (CAU-MA)	Lorena Saboya (OAB)	**Ausente**	**Ausente**
25	Celso Gonçalo de Sousa (FIEMA)	Tatiane Sant'ana (FIEMA)	**Ausente**	**Ausente**
26	Alexander Carvalho (SINDUSCON)	Letícia Duearte Nunes (SINDUSCON)	**Ausente**	**Ausente**
27	Militão Gomes (ADEMI)	Antônio Fernandes Calvacante	**Ausente**	**Ausente**
28	Valney de Freitas Pereira (Assembleia Legislativa)	Tarcísio Almeida Araújo (Assembleia Legislativa)	**Ausente**	**Ausente**
29	Itamilson Pereira C. Lima (Câmara Municipal)	Paulo Helder Oliveira (Câmara Municipal)	**Ausente**	**Ausente**
30	(Câmara Municipal)	(Câmara Municipal)	**s/ indicação**	**s/ indicação**

	NOME/ENTIDADE	PARTICIPAÇÃO
01	José Aquiles Andrade (FUMPH)	**Ausente**
02	Maria da Conceição Lima de Azevedo (SEMOSP)	**Presente**
03	Dila Fonseca de Lima Campos (SEMAPA)	**Ausente**
04	Viviane Gomes de Brito (PGM)	**Ausente**
05	OAB	s/indicação
06	SEEAC	s/indicação

ANEXO

Art. 18. Constituem-se como instrumentos da política rural, um conjunto de documentos legais, técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos, que integram os programas, projetos e ações do Município com as diretrizes do Plano Diretor, para viabilizar sua implementação.

Art. 19 São instrumentos da Política Rural: (Suely) (SEMAPA)

I - órgãos municipais envolvidos com a política de desenvolvimento rural sustentável;

II - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

III - o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - legislação agrícola;

V – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO VI
Do Uso do Solo Rural

Art. 20. O uso e ocupação do solo serão regulamentados por lei complementar, que deverá:

I - orientar e estimular o desenvolvimento rural sustentável de forma harmônica com as diferentes atividades contidas na zona rural;

~~II – minimizar a existência de conflitos entre as áreas residenciais, rurais, industriais e outras atividades sociais e econômicas existentes na zona rural; (SEMMAM)~~

- minimizar os conflitos no desenvolvimento das atividades sociais e econômicas nas áreas residenciais, rurais, industriais, ambientais e outras existentes na zona rural;

III - adequar as zonas industriais às reais necessidades do parque industrial do Município, analisando e redimensionando os atuais limites que

contemplam áreas industriais fixadas anteriormente a elaboração deste Plano Diretor. (AGUARDAR CONTRIBUIÇÃO ÂNGELA)

Art. 21. O planejamento e gestão rural serão realizados pelo órgão municipal responsável pela política de agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. (Suely e Cleuson) (SEMAPA)

TÍTULO IV – DO USO DO SOLO URBANO E RURAL

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 22. O uso do solo consiste em diferentes formas de utilização do território, resultante de processos de ocupação espontânea ou de planejamento geridos pelo Poder Público, que podem se classificar de distintas maneiras, tais como: institucional, comercial, industrial, residencial e rural. ~~agrícola, pecuário, entre outros~~.

Parágrafo único – A política de uso e ocupação do solo do Município será subsidiada pelo Mapa de Vulnerabilidade Socioambiental, que indicará as áreas potenciais de risco geológico, voltadas para melhoria da qualidade de vida da população, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação deste Plano Diretor. (Suely) (INCID)

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 23. A determinação do Uso do Solo Urbano e Rural do Município de São Luís tem como finalidade o reordenamento da ~~atual~~ ocupação territorial com vistas a assegurar o direito à ~~a universalização do acesso a~~ terra com equipamentos públicos e infraestrutura ~~urbanizada~~ a todos os habitantes, respeitando condições ambientais e corrigindo desigualdades territoriais e sociais ~~condições subumanas de vida e ameaças ao meio-~~

~~ambiente e aos recursos naturais~~, em busca de uma melhor qualidade de vida ~~para todos~~.

Art. 24. O uso do solo urbano e rural do Município será definido sob a perspectiva da conservação urbana integrada, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - valorizar a diversidade dos ambientes da cidade, com especial atenção aos elementos naturais, à infraestrutura e aos serviços como elementos de integração entre estes diferentes ambientes, capazes de dotarem o tecido urbano de sentido e coesão;

II - buscar o adequado balanço dos níveis de transformação e continuidade dos ambientes urbanos, mantendo a perspectiva nas possibilidades de manutenção da riqueza e da diversidade ambiental a partir dos processos atuais de transmissão e consumo da cidade;

III - identificar os valores presentes nas estruturas ambientais urbanas, apreendendo o quanto essas estruturas estariam consolidadas, pela continuidade de seus valores, e determinando o nível das intervenções nas mesmas;

IV - considerar a importância da cultura urbana, ou seja, das diversas maneiras de viver na cidade, das referências imateriais, e suas relações com os espaços construídos, reconhecendo diferentes urbanidades na cidade.

CAPÍTULO III
Do Macrozoneamento

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. Macrozoneamento é o procedimento adotado para o estabelecimento de áreas do território municipal que se diferenciam por suas características ambientais, de ocupação e de disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos, visando à utilização adequada de cada trecho do território, através dos instrumentos de preservação ambiental, urbanísticos e

fiscais disponibilizados pelo Estatuto da Cidade, buscando corrigir desequilíbrios e injustiças no acesso e disponibilidade das oportunidades.

Parágrafo único. Para efeito desta lei ficam estabelecidos os Macrozoneamentos Ambiental, Urbano e Rural.

(ENCERROU NESTE PONTO_17/01/18)

Seção II
Do Macrozoneamento Ambiental

Art. 26. O Macrozoneamento Ambiental tem por objetivo identificar partes do território de São Luís onde a preservação do meio ambiente é questão prioritária, sendo obrigatória à manutenção das características e da qualidade do ambiente natural.

Art. 27. O Macrozoneamento Ambiental divide-se em dois grupos, com características específicas:

I - Áreas de Proteção Integral;

II - Áreas de Uso Sustentável.

Art. 28. Áreas de Proteção Integral são áreas definidas pela legislação federal como Áreas de Preservação Permanente ou como Unidades de Proteção Integral.

§ 1º O objetivo das Áreas de Proteção Integral é preservar a natureza e os recursos hídricos permitindo apenas os usos voltados à pesquisa, ao eco turismo e à educação ambiental, quando previstos em lei específica.

§ 2º Compõem a Área de Proteção Integral:

I – Áreas de Proteção Permanente – APPs definidas nos termos da legislação federal e que incluem as dunas, mananciais e fundos de vales, incluindo as matas ciliares, e áreas de mangue;

II - a Estação Ecológica do Sítio Rangedor;